



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

O *caput* do art. 74 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. Na contagem dos prazos processuais previstos neste Título, serão considerados somente os dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade estabelecer, em lei, critérios objetivos para a contagem de prazos no âmbito tributário, conferindo maior clareza normativa e reforçando o princípio da legalidade.

A atual delegação dessa matéria a normas infralegais fragiliza a segurança jurídica, ao permitir que aspectos procedimentais relevantes sejam alterados por atos administrativos, sem o devido processo legislativo.

Ao positivarmos a regra legal de contagem de prazos, assegura-se maior estabilidade nas relações jurídicas entre Fisco e contribuinte, prevenindo alterações arbitrárias que possam surpreender ou prejudicar o sujeito passivo.

A medida contribui para a previsibilidade dos procedimentos fiscais, reduzindo litígios motivados por interpretações conflitantes sobre prazos processuais e promovendo maior racionalidade na atuação administrativa.



Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares desta Casa para aprovação desta importante Emenda.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

